

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOIEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUA - CEARÁ



G3 NETO SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.305.235/0001-08, com sede na Rua Francisco Nogueira da Silva, 450, Boa Vista, Fortaleza-CE, e-mail: thalysbitar@yahoo.com, neste ato representada pelo seu Sócio o Sr. **José Alves de Oliveira Neto**, brasileiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 824.756.873-04, portador da Cédula de Identidade (RG) sob o nº 94.020.013.670 SSP/CE, VEM, APRESENTAR

Razões recursais

em face da injusta inabilitação ocorrida dentro do presente processo licitatório.

DA DECISÃO

Vê-se que da análise da documentação, o pregoeiro, resolveu inabilitar o licitante, o que fez nos termos da decisão abaixo transcrita:

“(…)

Pregoeiro - Inabilitação do Participante G3 NETO SERVIÇOS LTDA: Descumprimento dos itens 6.3.6. do edital. Não apresentou a cópia documento oficial com foto e CPF do titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando

RUA FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA, 450, BAIRRO: BOA VISTA CEP: 60.867-670 – FORTALEZA-CE

FONE (85) 3031-0007 – (85) 98859-0045

site: www.locpoint.com.br email: locpointservicos@hotmail.com

CNPJ: 11.305.235/0001-08



se tratar de sociedade; Item 6.5.3. Não apresentou d) Notas Explicativas; Item 6.6.5. Não apresentou certidão de inexistência de débito pecuniário junto a ARCE/CE, ou órgão equivalente para empresas sediadas fora do estado do Ceará.;(...)"

DA VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME E AO ARTIGO 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- 2.1. Conforme acima exposto, é visível que o edital não poderia exigir que as empresas licitantes apresentem os itens pelos quais inabilitou a empresa.
- 2.2. Tal exigência restringe a competitividade do certame, conforme acima exposto, sendo visível que a imposição de exigências excessivas que frustrem o caráter competitivo do certame licitatório, é vedado pela própria Constituição Federal, e pela Lei de licitações
- 2.3. Diante da descrição de tal item, e da restrição à competitividade, que este provoca, torna-se imperioso que se destaque a grande afronta ao princípio da Isonomia.
- 2.4. As exigências ferem dispositivos de lei na medida em que ao invés de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, acaba direcionando a licitação para quem é do seu interesse.

RUA FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA, 450, BAIRRO: BOA VISTA CEP: 60.867-670 – FORTALEZA-CE

FONE (85) 3031-0007 – (85) 98859-0045

site: www.locpoint.com.br email: locpointservicos@hotmail.com

CNPJ: 11.305.235/0001-08





246
176
Municipal de Tiajoca

2.5. É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

2.6. Diante de tal disposição legal, disserta o Professor Marçal Justen Filho:

"É certo que a Administração deverá obter a proposta mais vantajosa, mas selecionar a proposta mais vantajosa não é suficiente para validar a licitação.

A obtenção da vantagem não autoriza violar direitos e garantias individuais. Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa, mas, além disso, têm de respeitar-se os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia. Por mais vantajosa que fosse a proposta selecionada, não seria válida licitação que violasse direitos e garantias individuais." (Filho, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 10ª Edição, São Paulo, 2004. Pag. 49)"

2.7. Outrossim, conforme já informado, a exigência em edital, quanto as CNH's assim como certidão negativa de multas de trânsito, ultrapassa o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, violando os princípios da isonomia, da ampla competitividade nas licitações, bem como obediência ao princípio da legalidade.

2.8. Como bem prevê o Art. 37, XXI, da Constituição Federal brasileira, que se segue:

RUA FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA, 450, BAIRRO: BOA VISTA CEP: 60.867-670 – FORTALEZA-CE

FONE (85) 3031-0007 – (85) 98859-0045

site: www.locpoint.com.br email: locpointservicos@hotmail.com

CNPJ: 11.305.235/0001-08



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)"

2.8. Desta forma, não é permitido, à luz do que determina a lei, disfarçar a restrição à competitividade mediante exigências de especificações não necessárias à execução do serviço, ou seja, irrelevantes para o atendimento das necessidades a que se destina o objeto da licitação.

DA CONCLUSÃO

3.1. Sua inabilitação é fruto de decisão ilegal, que se baseia em existências que extrapolam as autorizadas em lei, sendo excessivas as cobranças, gerando restrição na participação da maior quantidade de empresas.

RUA FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA, 450, BAIRRO: BOA VISTA CEP: 60.867-670 – FORTALEZA-CE

FONE (85) 3031-0007 – (85) 98859-0045

site: www.locpoint.com.br email: locpointservicos@hotmail.com

CNPJ: 11.305.235/0001-08





3.2. A comissão deixa de levar em consideração que a empresa já presta o serviço no próprio município desde 2019. Por estas razões entende ilegal a desclassificação e afirma que caso mantida procurará o judiciário.

3.3. A existência de certidão negativa é excessiva assim como de CNH e notas explicativas. Nenhuma delas é contra previsão legal na lei de licitação. Tais existências é claramente restrição ao caráter competitivo direcionando a licitação.

DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer que reconheça o equívoco da decisão reformando-a declarando habilitada a empresa recorrente.

Termo em que,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

G3 NETO SERVICOS
LTDA:11305235000108

Assinado de forma digital por G3
NETO SERVICOS

LTDA:11305235000108

Dados: 2024.02.07 16:34:06 -03'00'

RUA FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA, 450, BAIRRO: BOA VISTA CEP: 60.867-670 – FORTALEZA-CE

FONE (85) 3031-0007 – (85) 98859-0045

site: www.locpoint.com.br email: locpointservicos@hotmail.com

CNPJ: 11.305.235/0001-08

